

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



ADIADA A DISCUSSÃO

por (03) sessão(ões)
em 24/10/02

Presidente

ADIADA A DISCUSSÃO

por (03) sessão(ões)

em 19/10/02

Presidente

1460

ADIADA A DISCUSSÃO

por (03) sessão(ões)

em 13/12/02

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 677/2002. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

ADIADA A DISCUSSÃO

por (03) sessão(ões)

em 25/11/02

Presidente

APROVA:

ADIADA A DISCUSSÃO

por (02) sessão(ões)

em 27/05/04

Presidente

Torna facultativa a participação no Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá para os maiores e pensionistas vinculados a outro plano de assistência à saúde.

Art. 1.º É facultativa a participação no Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá para os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetidos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vinculados a outro plano de assistência à saúde.

Art. 2.º A não-inclusão ou a exclusão do servidor ou pensionista do Fundo de Saúde do Servidor Público dependerá de requerimento do interessado, formulado por escrito e acompanhado de prova da vinculação a outro plano de assistência à saúde.

Parágrafo único. A prova da condição exigida nesta Lei deverá ser renovada anualmente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de maio de 2002.

Marly Martin Silva
VEREADORA-AUTORA

ADIADA A DISCUSSÃO

por (4) sessão(ões)

em 26/09/04

Cabo Zé Maria
VEREADOR-AUTOR

ADIADA A DISCUSSÃO

por (2) sessão(ões)

em 26/09/04

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 677/2002

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

Rejeitado em 09 de março de 2002
Aprovado em 13 de dezembro de 2002

APROVA:

Altera a redação dos artigos 4.º e 14, *caput*, da Lei Complementar n. 386/2001.

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Complementar n. 386/2001 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4.º São segurados do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetidos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e seus dependentes.

§ 1.º É facultativa a participação no Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá para os servidores públicos vinculados a outro plano de assistência à saúde.

§ 2.º A não-inclusão ou a exclusão do servidor ou pensionista do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá dependerá de requerimento do interessado, formulado por escrito e acompanhado de prova da vinculação a outro plano de assistência à saúde.

§ 3.º A prova da condição exigida no parágrafo anterior deverá ser renovada anualmente.

§ 4.º Aplicam-se aos segurados e dependentes do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá as disposições das Seções I, II e III do Capítulo III da Lei Complementar 359/2000.” (NR)

Art. 2.º Os incisos I e II do artigo 14, *caput*, da Lei Complementar n. 386/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 14. ...

I – a contribuição obrigatória dos segurados, no percentual de 3% (três por cento) da remuneração mensal;

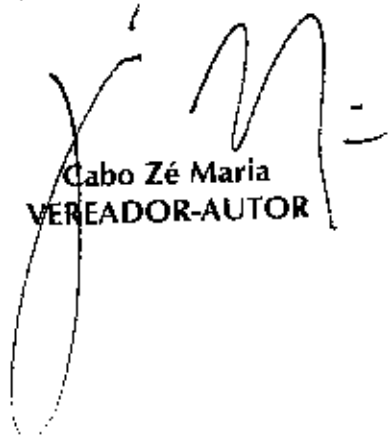
II – a contribuição obrigatória dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, no percentual de 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento." (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de dezembro de 2002.


Marly Martin Silva
VEREADORA-AUTORA


Cabo Zé Maria
VEREADOR-AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

002626 002626

REQUERIMENTO Nº _____

Protocolada em 30 / 11 / 05 .

Às

horas

Funcionário Responsável _____ Atendido conforme ofício Nº _____

Autoria:

Senhor Presidente:

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, levando em conta o que autoriza o artigo 207 do Regimento Interno, requer à Presidência o arquivamento do Projeto de Lei Complementar protocolado sob n. 677/2002, de autoria da signatária e do Vereador Cabo Zé Maria.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de novembro de 2005.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora